

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL**Anúncio n.º 18734/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1798/11.6TBVRL**

Insolvente: José Carlos Santos Campos
Credor: Banco Espírito Santo, Sa

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 17-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Santos Campos, estado civil: divorciado, nascido(a) em 30-05-1955, freguesia de Borbela [Vila Real], nacional de Portugal, NIF 174726830, BI 05783506, Endereço: Av.º Aureliano Barrigas, Lote 4, Cv 1.º Dt.º, 5000-413 Vila Real. com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, L.ª, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

305395705

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL**Anúncio n.º 18735/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 485/11.0TBVRL**

Insolvente: Cláudia Marisa Afonso Madeira.
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Cláudia Marisa Afonso Madeira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 07-07-1977, NIF 212777815, Cartão Cidadão 109595866ZZ8, Endereço: Rua Marechal Teixeira Rebelo, 141, 1.º, Dt.º, 5000-525 Vila Real.

Administrador da Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia*.

305390026

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 18736/2011****Processo: 579/11.1TBVIS Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Referência: 6340081**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Gonçalo Quental Nunes, estado civil: Casado, NIF 119763621, Endereço: Rua Serpa Pinto, 170, 1.º, Viseu, 3510-111 Viseu

Rosa Gonçalves da Silva Nunes, estado civil: Casado, NIF — 119763630, Endereço: Rua Serpa Pinto, n.º 170, 1.º, Viseu, 3510-111 Viseu

Administrador da Insolvência:

Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47, 1.º, 3810-087 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

305435784

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extracto) n.º 16852/2011

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de Novembro de 2011 (deliberação (extracto))

n.º 2248/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de Dezembro de 2011), subdelego nos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos Sul e Norte, Senhores Juiz Desembargador José Gomes Correia e Juiz Desembargador José Maria da Fonseca Carvalho, e nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Senhores Juiz Conselheiro Abel Ferreira Atanásio, Juiz Conselheiro Luís Pais Borges, Juiz Conselheiro Jorge Manuel Lopes de Sousa, Juiz Conselheiro António Bernardino Peixoto Madureira, Juiz Conselheiro António Bento São Pedro, Juiz Conselheiro António Políbio Ferreira Henriques, Juíza Conselheira Fernanda Martins Xavier e Nunes, Juiz Conselheiro João António Valente Torrão, Juiz Conselheiro Joaquim Casimiro Gonçalves, Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, os poderes que me foram conferidos por aquela deliberação para a prática dos actos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juizes em exercício de funções nos respectivos tribunais, ratificando todos os actos praticados, nos apontados domínios.

5 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

205434682



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 16853/2011

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira, datado de 19 de Outubro de 2011, no uso da competência que me lhe é atribuída pelos artigos 92.º, n.º 1, alínea *l*) e 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o regime jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 88.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de Setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, bem como ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por três anos, da licenciada Maria Teresa Rodrigues Dores Oliveira, no cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

7 de Dezembro de 2011. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

205439153

Despacho (extracto) n.º 16854/2011

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira, datado de 19 de Outubro de 2011, no uso da competência que me lhe é atribuída pelos artigos 92.º, n.º 1, alínea *l*) e 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o regime jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 88.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de Setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, bem como ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por três anos, da licenciada Maria Manuela Afonso de Passos Morgado da Costa, no cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

7 de Dezembro de 2011. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

205439112

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1913/2011

Por ter saído com inexactidão o edital n.º 899/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2011, relativo ao concurso documental de recrutamento para a categoria de professor auxiliar, na área disciplinar de Sociologia, subárea de Análise de Dados em Ciências Sociais, rectifica-se o n.º VII, constituição do júri, e, onde se lê «Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa» deve ler-se «Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, professor associado com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa».

5 de Dezembro de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205438116

Deliberação n.º 2289/2011

I — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 66.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e nas alíneas *a*) e *k*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Escola de Gestão, o Conselho de Gestão delega, sem prejuízo do poder de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, no Director da Escola de Gestão, Professor Doutor António Gomes Mota, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1) Autorizar despesas no âmbito e nos termos dos orçamentos dos cursos, enquanto projectos auto financiados, que gere, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor, para o funcionamento desses cursos, até ao montante de €2.000 (dois mil euros), nas seguintes rubricas:

- a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- b) Reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas pelo Reitor;
- c) Locação e aquisição de bens não imobilizados e serviços;